Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, sexta-feira, 18 de janeiro de 2013. Ano III, Edição nº 569, Pag. 1

RESOLUÇÃO N.º 35, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

ESTABELECE NORMAS A SEREM OBSERVADAS PELOS PODERES E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS DO AMAZONAS, SOBRE A ADOÇÃO OBRIGATÓRIA DO PLANO DE CONTAS, DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO E DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E ESPECÍFICOS A QUE SE REFEREM ÀS PORTARIAS STN 406/2011, 828/2011, 231/2012 E 437/2012, ALÉM DA PORTARIA CONJUNTA STN/SOF 02/2012, ASSIM COMO DEFINE CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e:

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009 e, no § 2º do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, complementadas pelas atribuições definidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos X, XIV, XXI, XXII e XXIII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011;

Considerando a necessidade de cumprimento do disposto na Portaria STN 406/2011, alterada pelas Portarias nºs 828/2011, 231/2012, 437/2012 e ainda na Portaria Conjunta STN/SOF 02/2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar aos Poderes e Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e dos Municípios do Amazonas a adoção obrigatória aplicada ao Setor Público:

I - do Plano de Contas, das Demonstrações Contábeis e dos Procedimentos Contábeis Específicos do Manual de Contabilidade – MCASP, a partir do exercício de 2013;

II - dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais do Manual de Contabilidade – MCASP, gradualmente até o final do exercício de 2014;

III - dos Procedimentos Contábeis Orçamentários do Manual de Contabilidade – MCASP;

§ 1º. As obrigações descritas nos incisos I e II do *caput* deverão ser cumpridas de acordo com o "Cronograma de Implementação das Novas Regras Aplicadas à Contabilidade Pública, em atendimento às Portarias STN 406/2011, 828/2011, 231/2012 e 437/2012", Anexo Único desta Resolução.

§ 2º. A obrigação descrita no inciso III do *caput* deverá observar a Portaria Conjunta STN/SOF 02/2012.

§ 3º. Caberá a cada Poder e Órgão, observados os prazos dos incisos I e II, elaborar as subações detalhadas e fixar seus prazos de execução para as ações estabelecidas no "Cronograma de Implementação", anexo desta Resolução, o qual deverá ser aprovado mediante instrumento normativo próprio e divulgado em meio eletrônico de acesso público.

§ 4º. O "Cronograma de Implementação" deverá ser individualizado para cada Poder ou órgão a seguir descrito:

a) Poder Executivo - abrangendo os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;

b) Poder Legislativo;

c) Poder Judiciário;

d) Ministério Público do Estado;

e) Tribunal de Contas do Estado; e,

j) Regime Próprio de Previdência Social, independentemente da constituição jurídica.

Art. 2º. O "Cronograma de Implementação" deverá ser publicado e encaminhado ao TCE/AM até o dia 31/03/2013, juntamente com a futura Prestação de Contas Anuais, por meio físico pelos responsáveis dos Poderes e Órgãos a que se refere o § 4º do artigo anterior.

Parágrafo Único. O acompanhamento dos prazos e a execução das subações detalhadas serão acompanhados pelos setores da Secretaria Geral de Controle Externo do TCE/AM.

Art. 3º. Caberá ao Órgão Central de Controle Interno de cada Poder ou Órgão a que se refere o § 4º do artigo 1º acompanhar a execução do "Cronograma de Implementação".

Parágrafo Único. O Órgão Central de Controle Interno de cada Poder ou Órgão especificados no *caput* deste artigo deve comunicar ao TCE-AM o não cumprimento dos prazos de execução das subações detalhadas no "Cronograma de Implementação".

Art. 4º. O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP de que trata o inciso I do artigo 1º, observada a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) no MCASP, deverá ser composto por:

I – Tabela de atributos da conta contábil, contendo título, função, funcionamento, natureza do saldo, código, encerramento e indicador para cálculo do Superávit Financeiro (indicador “P” ou “F”);

II – Relação ou Elenco de Contas estruturado em 7 (sete) níveis de contas desdobrados em Classe, Grupo, Subgrupo, Título, Subtítulo, Item e Subitem;

III – Lançamentos Contábeis Padronizados com débitos e créditos que apresentem a mesma natureza da informação (Patrimonial, Orçamentária e de Controle).

Parágrafo Único. Para as contas de cada Plano de Contas que não avançarem até o nível definido no inciso II, deverão ser utilizados, obrigatoriamente, os dígitos “00” e repetidas as nomenclaturas da conta anterior até atingir o 7º nível. Após este nível, as contas poderão ser detalhadas de acordo com a necessidade da entidade.

Art. 5º. O TCE/AM, observando *caput* do artigo anterior, poderá definir um padrão próprio de Plano de Contas para fins de fiscalização e controle das contas contábeis;

Art. 6º. Os Poderes e Órgãos de que trata o artigo 1º deverão instituir Grupos de Trabalho com fins de aplicação do cronograma de ações detalhadas a adotar para a implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, Específicos e Orçamentários do MCASP, devendo realizar:

I - A revisão de rotinas operacionais e de controle dos atos e fatos praticados no âmbito da gestão pública estadual e municipal no sentido de fornecer informações para o adequado registro contábil e controle administrativo;

II - A adequação ou implantação de sistemas informatizados de gestão orçamentária, financeira e contábil, gestão de bens móveis, imóveis e almoxarifado, dos créditos tributários e não tributários, da arrecadação, das obrigações e demais controles dos fatos que afetam o patrimônio público estadual e municipal, na forma do Anexo desta Resolução;

III - A conversão do Plano de Contas Único do Estado e de cada um dos municípios amazonenses ao novo modelo de Plano de Contas Aplicável ao Setor Público - PCASP;

IV - A adaptação da Tabela de Eventos Contábeis ao novo Plano de Contas;

V - A revisão e reformulação das rotinas operacionais e de registro contábil a serem desenvolvidas nos sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, bem como sua integração com outros sistemas;

VI - A adequação das Demonstrações Contábeis previstas no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

§ 1º. Os grupos de trabalho de que trata este artigo deverão ser compostos por servidores efetivos ligados às unidades de Controle Interno, de Contabilidade e de Execução Orçamentária e Financeira de cada Poder ou Órgão descrito no § 4º do artigo 1º, incluindo-se, adicionalmente, no caso de Poderes Executivos, servidores ligados às respectivas Secretarias de Administração e de Finanças ou Órgãos equivalentes. A coordenação de cada grupo fica a cargo da chefia do respectivo Setor/Departamento de Contabilidade.

§ 2º. Os membros dos grupos de trabalho deverão ser definidos em ato normativo próprio, o qual deverá ser publicado e enviado ao TCE/AM no mesmo prazo estabelecido no caput do artigo 2º.

Art. 7°. A duração dos grupos de trabalho constituídos nos termos desta Resolução ficará adstrita à consecução dos objetivos descritos no artigo 6°.

Art. 8º. Fica o responsável de cada Poder ou Órgão a que se refere o § 3º do artigo 1º, sujeito à aplicação das sanções, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, pelo descumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro Vice-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro Corregedor-Geral

LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE
Conselheiro-Ouvidor

ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL
Conselheiro

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES
Conselheiro

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Contas

A T O Nº 03/2013

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 93, § 1º da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

R E S O L V E:

CONVOCAR, com Jurisdição Plena, o Auditor MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, matrícula n. 1099-5A, para substituir o Senhor Conselheiro JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, durante seu afastamento, matrícula n. 1006-5A, a partir do dia 10.1.2013.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de janeiro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A N. 5/2013-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 611/2011-GPDRH/2011, datada de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o Despacho no processo nº 7246/2012, datado de 11.1.2013,

R E S O L V E:

AUTORIZAR em favor da servidora ZENEIDE SILVA DE SOUZA, matrícula nº 780-3A, a averbação de 139 (cento e trinta e nove) dias, ou seja, 4 (quatro) meses e 19 (dezenove) dias, referente ao tempo de serviço constante na Certidão de Tempo de Contribuição, expedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, alusivo ao período de 2.3.1979 a 3.7.1979 e 9.10.1979 a 25.10.19879.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

P O R T A R I A N. 6/2013-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 611/2011-GPDRH/2011, datada de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n. 345/2012-Administrativa da Sessão Plenária datada de 20.12.2012, constante do Processo n. 3561/2009,

R E S O L V E:

AUTORIZAR em favor do servidor ENALDO FREITAS MARTINS, matrícula nº 897-4A, a averbação de 1.435 (mil quatrocentos e trinta e cinco) dias, ou seja, 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias, referente ao tempo de serviço constante da Certidão expedida pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEMEF, alusivo ao período de 27.2.1996 a 31.1.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

P O R T A R I A N. 8/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, .

CONSIDERANDO a Decisão nº 349/2012, Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 20.12.2012, constante do Processo n. 7421/2012,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor UBALDINO MEIRELLES DA SILVA NETO, matrícula n. 1371-4A, a prorrogação da Licença para Tratamento de Interesse Particular, até dezembro 2013, conforme permissibilidade do art. 75, da Lei n. 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro Presidente

P O R T A R I A Nº 9/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor DANIEL HENRIQUE CALDEIRA CRUZ, matrícula n. 1523-7A, adicional de qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei nº 3.627 de 15 de junho de 2011, a contar de 11.1.2013.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

Diário Oficial Eletrônico
do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, sexta-feira, 18 de janeiro de 2013. Ano III, Edição nº 569, Pag. 4

PORTARIA Nº 10/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a Decisão nº 352/2012 – Administrativa no Processo nº 1788/2012, datada de 20.12.2012;

CONSIDERANDO a Portaria nº 53/2005- GPSA, datada 16.4.2005,

R E S O L V E:

CESSAR os efeitos da Portaria nº 76/2006, que concedeu a Auditora YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula n. 297-6A, Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, alusiva a 31 (trinta e um) anuênios, com base no art. 250, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 17/97, completados em 30.4.2006.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A N. 11/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a Decisão nº 352/2012 – Administrativa, objeto do Processo nº 1788/2012, datada de 20.12.2012,

RETIFICAR na forma abaixo, a Portaria nº 75/2005-GPSA, conferindo-lhe a seguinte redação:

R E S O L V E:

CONCEDER ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro RAIMUNDO JOSÉ MICHILES, matrícula nº 000.644-0A, a Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, alusiva a 32 (trinta e dois) anuênios, completados em 3.6.2005, com base nos arts. 279, inciso VII e 301, da Lei Complementar Estadual nº 011/93 e arts. 50, inciso VII, da Lei nº 8.625/93.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PROCESSO TCE: 254.2013

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar formulada pela Empresa Chuí Comércio de Alimentos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, para que a Maternidade do Alvorada de procedimento aos trâmites de contratação do processo licitatório na modalidade dispensa para execução de serviço de conservação e limpeza que teve como vencedora a referente empresa.

RELATOR: Josué Cláudio de Souza Filho.

DESPACHO:

Considerando que a presente Representação com pedido de Medida Cautelar refere-se ao Processo de Dispensa de Licitação n. 36134/12, cujo objeto era a contratação de empresa para executar Serviço de Conservação e Limpeza Hospitalar na Maternidade do Alvorada, tendo a empresa Representante - Chuí Comércio de Alimentos Ltda. – sido a vencedora em razão do menor preço apresentado, conforme podemos verificar da Justificativa apresentada pela Representada às fls. 74;

Considerando que, de acordo com os fatos narrados, a empresa Representante, embora tenha se sagrado vencedora, fora impedida pela Representada de iniciar os serviços, vez que outra empresa já o estaria prestando, com preço superior ao da Representante, inclusive;

Considerando que não entendo razoável determinar a suspensão do serviço contratado, vez que se trata de órgão hospitalar que não poderia sofrer os prejuízos advindos de tal suspensão;

Determino, neste primeiro momento, que, nos termos do disposto no §2º, art. 1º, da Resolução 03/12-TCE/AM:

Conceda-se 05 dias de prazo à Sra. Ninita da Silva Ferreira, Diretora da Maternidade do Alvorada, para que esclareça o motivo pelo qual não fora contratada a empresa Representante, conforme determinado na Justificativa de fls. 74, documento este que deverá acompanhar o ato notificatório.

Informe-se que o não cumprimento do determinado acima implicará na aplicação em multa regimental por não atendimento à determinação desta Corte;
Após atendidas as determinações, encaminhem os autos ao para manifestação conclusiva, observando-se a urgência devida ao caso particular

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Conselheiro Relator JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, em Manaus, 17 de janeiro de 2013.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de janeiro de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO TCE Nº 249/2013

ASSUNTO: Representação com pedido de cautelar formulada por CHUI comércio de alimentos ltda, para que a maternidade Alvorada dê prosseguimento aos trâmites de contratação do processo licitatório na modalidade dispensa para a execução de serviço de lavanderia hospitalar.

RELATOR: Josué Cláudio de Souza Filho.

DESPACHO:

Considerando que justificativa às fls. 61, assinada pela Diretora- Geral da maternidade Alvorada informa ter sido a Representante escolhida no processo licitatório;

Considerando, porém, que, segundo alega a Representante, a Representada contratou pessoa jurídica diversa para prestação do serviço;

Considerando, no entanto, tratar-se de manutenção de serviço hospitalar, e os possíveis prejuízos à coletividade que a interrupção do mesmo poderia trazer;

Entendo ser mais razoável, buscar os devidos esclarecimentos antes de qualquer medida que possa representar dano à serviço público essencial, motivo pelo qual sugiro que, nos termos do disposto no §2º, art. 1º, da Resolução 03/12-TCE/AM:

Conceda-se 5 dias de prazo à Dra. Ninita da Silva Pereira, Diretora-Geral da Maternidade Alvorada, para que se manifeste sobre o porque de não ter sido contratada a empresa CHUI comércio de alimentos ltda, a despeito de justificativa às fls. 61 que informa ter sido esta a escolhida para a celebração do contrato, enviando, para tanto, cópia da referida documentação junto ao ato notificatório;
Informe-se que o não cumprimento do determinado acima implicará na aplicação em multa regimental por não atendimento à determinação desta Corte;
Após atendidas as determinações, encaminhem os autos ao Dcap, e MPE para manifestação conclusiva, observando-se a urgência devida ao caso em particular.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Conselheiro Relator JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, em Manaus, 17 de janeiro de 2013.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de janeiro de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS. (Rel. 218).

PROCESSO Nº. 37/2013 – Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Antonio Fernando Fontes Vieira, ex-Prefeito do Município de Presidente Figueiredo, referente ao processo nº 3961/2006.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de janeiro de 2013.

PROCESSO Nº. 7707/2012 – Recurso de Revisão, interposto pela Sra. Oreni Campelo Braga da Silva, Presidente Ada Empresa Estadual de Turismo – Amazonastur, referente ao processo nº 3641/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de janeiro de 2013.

PROCESSO Nº. 45/2013 – Recurso de Reconsideração, interposto pela Sra. Adele Schwartz Benzaken, ex- Diretora-Presidente da Fundação Alfredo da Matta, referente ao processo n. 1929/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de janeiro de 2012.

PROCESSO Nº. 7702/2012 – Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva, Ex-Prefeito do Município de Maués, referente ao processo n. 187/2008.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de janeiro de 2013.

PROCESSO Nº. 7677/2012 – Recurso de Revisão, interposto pela Sra. Trindade Pinto Chaves, aposentada, referente ao processo n. 2556/2008.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de janeiro de 2013.

PROCESSO Nº. 64/2013 – Recurso Ordinário, interposto pela Sra. Maria Senhorinha Tavares de Jesus, pensionista do Sr. Raimundo Santos de Jesus, referente ao processo n. 164/2008.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de janeiro de 2013.

PROCESSO Nº. 228/2013 – Representação para apurar possíveis irregularidades no pagamento de indenização a servidora da Câmara Municipal de Manaus.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de janeiro de 2013.

PROCESSO Nº. 62/2013 – Consulta do Exmo. Sr. Wanderley Soares Barroso, Presidente da Câmara acerca da Lei Municipal n. 197/12.

DESPACHO: INADMITO a presente Consulta.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de janeiro de 2013.

PROCESSO Nº. 229/2013 – Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, para apurar irregularidade envolvendo o acúmulo de

cargos em comissão de Edmundo da Silva Costa no Poder Executivo Municipal de Manacapuru e na Câmara Municipal de Manaus.

DESPACHO: ADMITO a presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de janeiro de 2013.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de janeiro de 2013.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. JOÃO ANTÔNIO DA COSTA FREIRE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto à Divisão da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n°900/2012–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 3976/2011, que trata da sua Aposentadoria.

DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de janeiro de 2013.

JUSSARA K. SAHADO MENDES
Chefa do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. MARIA DO PERPETUO SOCORRO PEDROSA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto à Divisão da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n°912/2012–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 4762/2011, que trata da sua Aposentadoria.

DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de janeiro de 2013.

JUSSARA K. SAHADO MENDES
Chefa do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. MARIA APARECIDA FERREIRA VASQUES, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto à Divisão da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n°847/2012–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 6262/2011, que trata da sua Aposentadoria.

DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de janeiro de 2013.

JUSSARA K. SAHADO MENDES
Chefa do Departamento da 2ª Câmara

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112

Presidente
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor
Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro
Cons. Raimundo José Michiles

Auditores
Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja
Ademir Carvalho Pinheiro
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM

Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100